



GUARATINGUETÁ - SP

**LEI COMPLEMENTAR Nº 14, de  
10 de dezembro de 1999**

2148/99  
Altera disposições da Lei Complementar nº 02, de 10 de novembro de 1994, modificada pela Lei Complementar nº 13, de 16 de dezembro de 1998.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

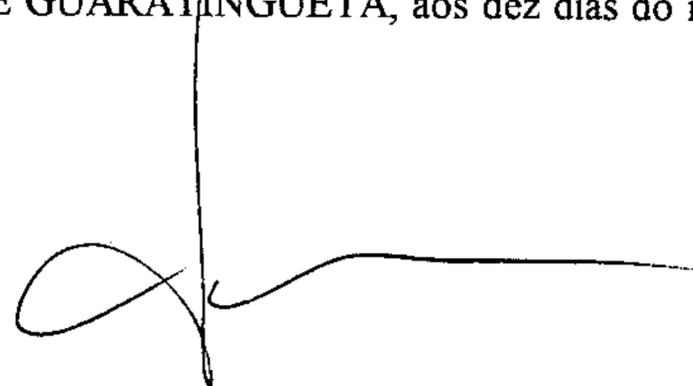
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O "caput" do artigo 133, da Lei Complementar nº 02, de 10 de novembro de 1994, alterado pela Lei Complementar nº 13, de 16 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133 - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Públicos poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas, nos prazos fixados pela Repartição competente, vencendo a primeira a partir de 10 de fevereiro de cada exercício, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 26,65 UFIR's."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 13, de 16 de dezembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de dezembro de 1999.



**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO



**DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXIX.